



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 188**  
**09 OUT 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

α

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

**1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051 / 2008 - CORGERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Complementar nº 053/2006 c/c o art. 113 da Lei nº 6.833/2006, e

Considerando o Parecer nº 019 / 2008 – Corgeral, de 29 de agosto de 2008.

RESOLVE:

1. Não conhecer o Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo recorrente, por ser intempestivo, não atendendo ao requisito de admissibilidade exigido no § 2º do art. 144 da Lei 6.833/06;

2. Manter a portaria de exclusão a bem da disciplina do SD PM RG 25.483 JOSÉ GUILHERME MIRANDA DE ARAÚJO, por haver na madrugada de 02/11/03, de folga e à paisana, mesmo conhecendo sua imperícia para portar arma de fogo, ido a uma festa portando arma não registrada e ao perseguir um cidadão, disparou acidentalmente e alvejou a cabeça do Sgt PM Rosenildo dos Santos Lira, sem prestar-lhe socorro e sem tomar outras medidas exigidas de sua condição policial militar.

Considerando ainda que seus antecedentes neutralizam-se na medida em que tem registrado 06 elogios por bons serviços e 04 punições disciplinares. A causa que determinou a transgressão foi a imperícia no uso de arma de fogo, também usada ilegalmente. A natureza dos fatos e atos que a envolveram é a indolência na conduta profissional e covardia ao fugir das consequências de seus atos. As grande conseqüências que dela possam advir: a maior delas é a inabilitação permanente para a vida profissional e diminuição das funções vitais do Sgt PM Rosenildo dos Santos Lira.

Presente a ATENUANTE do art. 35, inc. I – comportamento Ótimo; e AGRAVANTES do art. 36, incs. II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; e X - a prática da transgressão em presença de público. Não apresenta justificações do art 34. Tudo da Lei 6.833/06.

Violou os preceitos éticos dos itens I, V, XII, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85, feitas transgressões por força do art. 37 e §§ 1º e 2º, da Lei 6.833/06. Transgressão GRAVE, classificada no art. 31, § 2º, incisos I, III, VI e VII da Lei Estadual nº. 6.833/06.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

4. Juntar o Parecer nº 019/2008–Corgeral e esta Decisão Administrativa, aos autos

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

CD de Portaria nº 028/2006-CorCPR III, arquivando-os. Providencie Presidente da Comissão.

Belém/Pa, 01 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 052 / 2008 - CORGERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Complementar nº 053/2006 c/c o art. 113 da Lei nº 6.833/2006, e

Considerando o Parecer nº 048 / 2008 – CORGERAL, de 09 de setembro de 2008.  
RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente CB PM RG 24.176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO;

2. Ratificar a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão imposta ao CB PM RG 24.176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO, através da Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina nº 051/06 – CorCPR III, publicada em Aditamento ao BG. nº 050 de 13 de março de 2008, por haver no dia 20 de fevereiro de 2008, por volta das 11:00h, quando de serviço, na função de comandante da VTR 1525, próximo a 4ª rua do residencial Mariguela em Ananindeua-Pa, detido a Srª Maria Assunção Portal de Melo, seus filhos Rosângela Maria de Melo Lopes e Raul Melo Lopes, além do Sr. Thiago Costa Silva, colocando-os no interior da VTR PM, onde estas pessoas permaneceram detidas forçosamente, até serem liberadas em locais distintos, sem que nenhuma delas fosse apresentada a autoridade policial de plantão na DEPOL de Ananindeua, sob qualquer acusação;

3. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, considerando que os antecedentes do recorrente não lhes são favoráveis, vez que o transgressor já foi punido disciplinarmente 08 (oito) vezes, em seus 13 (treze) anos de carreira policial militar; considerando que as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, os acusados detiveram a Srª. Maria Assunção Portal de Melo, seus filhos Rosângela Maria de Melo Lopes e Raul Melo Lopes, além do Sr. Thiago Costa Silva, colocando-os no interior da VTR PM, onde estas pessoas permaneceram detidas, forçosamente, até serem liberadas em locais distintos, sem que nenhuma delas fosse apresentada a autoridade policial de plantão na DEPOL de Ananindeua, sob qualquer acusação; considerando a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois, o recorrente, deliberada e conscientemente, decidiu agir ao arrepio da lei e contrariamente as normas que regem a Polícia Militar, deixando de praticar ato de ofício, quando de forma constrangedora, ordenaram e executaram medida privativa à liberdade de locomoção de Maria Assunção Portal de Melo, Rosângela Maria de Melo Lopes, Raul Melo Lopes e Thiago Costa, em desacordo com as formalidades legais. Ressaltando-se que o recorrente estava no comando da GU na data dos fatos, sendo sua a principal responsabilidade por quaisquer decisão; considerando as conseqüências que dela possam advir não lhes são favoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, bem como, fere os mais

elementares princípios da ética policial militar; Incurso nos incisos I, VII, XII, XXIV, XLVI, LVIII e XCIV do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo ao infringirem aos incisos I, III, VII, IX, XI, XVIII, XXI, XXIII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXIX do art. 18, com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V e VI do art. 36, face ao disposto nos Art. 112, Art. 113 e Art. 114, inciso III, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 30 (trinta) dias e permanece no comportamento “BOM”.

4. O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel do 1º BPM, devendo o respectivo comandante atentar para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar ao Corregedor Geral o período em que a praça cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie o Comandante do 1º BPM;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

6. Juntar o Parecer nº 048/2008–Corgeral e esta Decisão Administrativa, aos autos CD de Portaria nº 051/06-CorCPR III, arquivando-os. Providencie Presidente da Comissão.

Belém/Pa, 09 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 065 / 08 – CORREIÇÃO GERAL, de 19 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES e SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, todos do 19º BPM, e, dessa forma, ratificar seus licenciamentos a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. Tome conhecimento a CorCPR-VI;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Quanto ao SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, por ter exigido quantias em dinheiro, no mês de agosto de 2005, a Sra. ROSICLEIDE MIRANDA DA SILVA, para que não procedesse conforme seu dever de ofício que seria prendê-la em flagrante delito em razão dessa senhora ser traficante de substâncias entorpecentes, realizando essa conduta delituosa em sua residência situada à Rua Guanabara nº 132, bairro Cabotã, município de Paragominas, Estado do Pará. Tal quantia em dinheiro deixou de ser paga a esse militar estadual, em decorrência da prisão dessa senhora pela Força Pública. Quanto ao SD PM RG 27126

ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, por ter juntamente com SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, exigido quantias em dinheiro, no mês de agosto de 2005, a Sra. ROSICLEIDE MIRANDA DA SILVA, para que não procedesse conforme seu dever de ofício que seria prendê-la em flagrante delito em razão dessa senhora ser traficante de substâncias entorpecentes, realizando essa conduta delituosa em sua residência situada à Rua Guanabara nº 132, bairro Cabotã, município de Paragominas, Estado do Pará. Tal quantia em dinheiro deixou de ser paga a esse militar estadual, em decorrência da prisão dessa senhora pela Força Pública. Quanto ao SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES por ter, junto com SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, exigido quantias em dinheiro, no mês de agosto de 2005, a Sra. ROSICLEIDE MIRANDA DA SILVA, para que não procedesse conforme seu dever de ofício que seria prendê-la em flagrante delito em razão dessa senhora ser traficante de substâncias entorpecentes, realizando essa conduta delituosa em sua residência situada à Rua Guanabara nº 132, bairro Cabotã, município de Paragominas, Estado do Pará. Tal quantia em dinheiro deixou de ser paga a esse militar estadual, em decorrência da prisão dessa senhora pela Força Pública.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui seis punições disciplinares em sua ficha funcional sendo uma repreensão, quatro detenções e uma prisão. OS ANTECEDENTES DO SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA não lhe aproveitam, pois possui duas punições disciplinares em sua ficha funcional, sendo uma detenção e uma repreensão. OS ANTECEDENTES DO SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES também não lhe aproveitam, uma vez que consta na sua ficha funcional a aplicação de duas punições disciplinares, sendo uma detenção e uma repreensão; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO dos SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES e SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA não lhes são favoráveis, pois todas as condutas tiveram como causas a exigência de valor ilícito de infratores da lei para que não se procedessem aos deveres de ofício desse militares estaduais; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM em relação aos SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES e SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA não recomendam decisão favorável aos recorrentes, posto que está diáfano o seus animus de executarem conduta delituosa administrativa, portanto, com total intenção de cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR da conduta dos SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES e SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA demonstram grave prejuízo ao Estado e ao serviço público, pois com seus desvios de conduta expuseram o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes. Com relação ao SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO existe a ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e IV, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Com relação ao SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA existe a ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e IV, não

apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Com relação ao SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES existe a ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e IV, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva infringiu o SD PM RG 22508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO o art. 114, incisos III, da Lei 6.833/06 c/c art. 30, incisos, I, III, V, XII, XIII, XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 5.251/85, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica licenciado a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. SD PM RG 26911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES infringiu o art. 114, incisos III, da Lei 6.833/06 c/c art. 30, incisos, I, III, V, XII, XIII, XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 5.251/85, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica licenciado a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. SD PM RG 27126 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA infringiu o art. 114, incisos III, da Lei 6.833/06 c/c art. 30, incisos, I, III, V, XII, XIII, XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 5.251/85, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica licenciado a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. Tome conhecimento e providências o Comando do 19º BPM no sentido de dar ciência aos policiais militares sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, uma vez que operou-se o trânsito em julgado administrativo, após a publicação desse ato;

5. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR-VI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 006/08/CD – CorCPC, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do -CIEPAS;

INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 1º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEM QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 36163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, do 1º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 008/08/CD – CorCPC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21163 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, do 10º BPM;

INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEM QOPM BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA, do BPCHOQ;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 21º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 8726 JOÃO FERREIRA DE SOUZA; CB PM RG 23944 MARCO GUILHERME SOUZA PINHEIRO e CB PM RG 24387 MANOEL SAMPAIO REIS, todos do 1º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 272/08/SIND – CorCPC, 06 de outubro de 2008**

ENCARREGADO: 3º SGT PM MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE e INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 001/08/CD – CorCPC.**

Considerando que o CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOZA SOUZA, do BPCHOQ, foi nomeado para ser membro na qualidade de Presidente, do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08/CD - CorCPC, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por se encontrar a disposição da JRS, conforme Ofício nº 031, de 12 JUN 08;

Considerando que o CAP QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, do GRAER, foi nomeado para ser membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina acima relacionado, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por pertencer ao GRAER e se encontrar em viagem de serviço, sem previsão de retorno.

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 21.142 FERNANDO LUIZ OEIRAS CARNEIRO, do 6º BPM, como Presidente do citado Conselho de Disciplina, em substituição ao CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOZA SOUZA, do BPCHOQ, delegando-os para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 27.288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do BPCHOQUE, como Interrogante e Relator do citado CD, em substituição ao CAP QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, do GRAER, pelos motivos

supramencionados;

Art. 3º - Sobrestar a Portaria de CD Nº 001/08 – CorCPC, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 29 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 129/07/SIND – CorCPC**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do CPR-VII, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, tendo em vista ter sido transferido para o município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, pelo MAJ QOPM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JUNIOR, do 1º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de outubro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA DE CD Nº 002/08/CorCPC**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, da Lei Nº 6.833/06 c/c os art. 8º inciso XII da Lei Complementar Nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria acima referenciada, do qual foi delegado Presidente, conforme solicitação contida no Ofício Nº 017/08 – CD.

Belém(PA), 05 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA DE CD Nº 008/07/CorCPC**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, da Lei Nº 6.833/06 c/c os art. 8º inciso XII da Lei Complementar Nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

**RESOLVE:**

Conceder ao CAP QOPM RG 24.981 PAULO DE SENA CUNHA, 20 (VINTE) dias de Prorrogação de Prazo, para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria acima referenciada, o qual, foi delegado como Presidente, conforme solicitação feita através do Ofício Nº 008/08 – CD, datado de 22 de setembro de 2008.

Belém(PA), 29 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA DE CD Nº 010/07/CorCPC**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, da Lei Nº 6.833/06 c/c os art. 8º inciso XII da Lei Complementar Nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

**RESOLVE:**

Conceder a CAP QOPM RG 24984 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, 20 (VINTE) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria acima referenciada, do qual foi delegado Presidente, conforme solicitação contida no Ofício Nº 022/08 – CD.

Belém(PA), 16 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA DE CD Nº 013/07/CorCPC**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, da Lei Nº 6.833/06 c/c os art. 8º inciso XII da Lei Complementar Nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

**RESOLVE:**

Conceder ao CAP QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, 20 (VINTE) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria acima referenciada, do qual foi delegado Presidente, conforme solicitação contida no Ofício Nº 036/08 – CD.

Belém(PA), 29 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

**4. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA Nº 003/08/CD – CorCPC.**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS

Considerando que o CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude deste se encontrar impossibilitado de prosseguir com o referido processo, conforme Of. Nº 015/08-CD;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar no período de 18 SET a 28 SET 08, o Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08/CD – CorCPC.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 008/07/CD – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP PM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA

Considerando que o CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina, de Portaria acima referenciada, e em virtude deste se encontrar momentaneamente impossibilitado de prosseguir com os trabalhos, tendo em vista a ausência do acusado de sua Unidade, conforme Of. Nº 009/08-CD, datado de 22 AGO 08;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o presente Conselho de Disciplina no período de 23 AGO a 15 SET 08;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **5. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 19716 SANDRA SUELY BALDEZ LEAL, do CG, com escopo de apurar denúncias formulada pela nacional Leidiane Aquino dos Anjos de que, no dia 02 de janeiro de 2008, na Tv Angustura, bairro da Sacramento, teria sido vítima de abuso de autoridade perpetrado por policiais militares do 1º BPM, um dos quais, teria tocado em partes íntimas da denunciante.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, em decorrência da suposta vítima não ter sido encontrada no endereço

fornecido na Corregedoria da PMPA, conforme fls 15 e 27 dos autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 06 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 133/08 – CorCPC de 02 JUN 08**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 13.437 GEORGILDA VILHENA DE JESUS, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº. 133/08/SIND – CorCPC, de 02 JUN 08, com o escopo de apurar denúncia formulada na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de que, em tese, seu filho Renato Caldas da Silva, teria sido agredido fisicamente por policiais militares, conforme Laudo de Lesões Corporais, depois de ter sido acusado de participação em assalto em uma parada de ônibus.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada em virtude das supostas vítimas terem desistido em dar prosseguimento na denúncia contra os policiais militares;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 02 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 152/08/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 25012 WALDIR DA SILVA, do 1º BPM, com escopo de apurar a denúncia formulada pelo Sr. Eleiezer Santos do Vale, por meio do BOPM nº 136/2008.

RESOLVO:

Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 24.847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, por ter, em tese, no dia 16 de fevereiro de 2008, por volta das 12:30h, na rua 8 de maio, bairro de Icoaraci, durante uma abordagem policial, agredido fisicamente o nacional Eleiezer Santos do Vale, o qual, ao questionar a ação policial, teve seu rosto atingido com gás de pimenta;

Instaurar Processo administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 24.847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 10º BPM, a fim de apurar a conduta descrita no item anterior. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPC;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPC;  
Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 06 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 167/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 19.392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, do 1º BPM, com escopo de apurar denúncia formulada pelo nacional Kleber Alcântara dos Santos de que, em tese, um investigador da Polícia Civil o constrange no período em que está trabalhando em um táxi, mandando recados por policiais militares de que vai prendê-lo, e inclusive exige vantagem indevida, devido o mesmo se encontrar em livramento condicional;

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, em decorrência da suposta vítima não ter sido encontrada, haja vista, a denúncia realizada junto à Vara de Execuções Penais, não constar o endereço do denunciante, corroborado com o fato do Investigador da Polícia Civil Ubiracy de Carvalho Tavares Filho, não ter confirmado em seu termo a veracidade da denúncia, conforme fl 10 dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 06 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 007/08 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 2º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM RG 17.889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 2º BPM, tendo como desertor o CB PM RG 17.889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, em virtude de ter faltado deliberadamente o expediente do dia 20 de agosto de 2008, no horário de 07h30 às 13h00 e posteriormente os pernoites dos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de agosto do corrente ano. Providencie a CorCPC;

Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, em virtude do CB PM RG 17.889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, já esta respondendo ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 008/007-CorCPC, em

apuração. Providencie a CorCPC

Remeter a 1ª Via dos Autos do termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Realizar o desconto em folha de pagamento da PMPA dos vencimentos do CB PM RG 17.889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 2º BPM, pelos dias 29, 30 e 31 de agosto, assim como 01 e 02 de setembro, período este em que o Policial Militar esteve na condição de desertor, uma vez que no dia 03 de setembro de 2008, o mesmo veio a se apresentar espontaneamente, conforme Ofício Nº. 2207/08-P/1 – 2º BPM. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o chefe do Cartório/CORREG.

Belém - PA, 08 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 034/2008 – IPM/CorCME DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, da QCG;

FATO: investigar os fatos denunciados pelo EX-PM JOSE RODRIGUES DO CARMO FILHO, de suposta apropriação indevida do salário do mesmo;

PRAZO: Prazo de lei.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 036/2008 – IPM/CorCME DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 7º BPM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 24 de fevereiro de 2008, no Município de Redenção-PA, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam supostamente invadido a residência do Sr. JOÃO FERREIRA DE MIRANDA, o agredindo fisicamente e ainda praticado extorsão contra o mesmo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 149/2008 – SIND/CorCME.**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do CG;

OBJETO: Apurar denúncia firmada pelas Sras. Marciane Aviz da Costa e Rosimeire Martins da Conceição, que versam sobre arbitrariedades cometidas no dia 31 JAN 08, supostamente por policiais militares da ROTAM e policiais civis.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 037/2008 – PADS/CorCME DE 07 DE OUTUBRO DE 2008**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, do QCG/CIOP;

ACUSADO: CB PM RG 23363 DIÓGENES NAZARENO DA SILVA SANTOS, do CIOP;

OFENDIDA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD Nº 002/2008- CorCME 2008.**

PROCESSO: Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD-CorCME;  
SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, da CIPFlu;

SUBSTITUTO: 1º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do CME;  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, PA, 15 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6.433

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CD Nº 004/2008- CorCME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, da CIPC;;

SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 12884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 009/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: IPM de portaria nº 009/2008-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: o 1º TEN QOPM RG 16958 ED-LIN ANSELMO DE LIMA, do 13º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOAPM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA, do QCG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 022/2007- CorCME.**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 022/07-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 29.204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFAP;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, do BPCHOQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO IPM Nº 003/2008 – CorCME**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16.185 MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO, do CG.

OBJETO: Investigar as circunstâncias em que ocorreu o acidente automobilístico que vitimou o SD PM RG 28.643 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, da CCS/QCG, à disposição da CIPAS, no dia 14 de janeiro de 2008, em deslocamento para a Ilha de Outeiro.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. 061/08/DP/5 e seus anexos.

Do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº003/08-CorCME, com o fim

de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 28.643 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, da CCS/QCG, uma vez que nem o boletim de ocorrência de acidente de trânsito (fl 130), nem o laudo de necropsia médico-legal (fl 135) possibilitaram elucidar se o mesmo, por ocasião da colisão no dia 14JAN08, deu causa ao sinistro ou se foi vítima de mau súbito, visto que, segundo testemunhas, o mesmo não estaria em condições normais quando se deu o acidente.

Remeter a 1ª via dos autos do IPM nº003/2008-CorCME à JME, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

Remeter a 2ª via dos autos à CONJUR a fim de que julgue o cabimento de promoção "Post-Mortem" ao SD PM RG 28.643 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, da CCS/QCG, visto que o mesmo se encontrava de serviço e em estrito cumprimento do dever legal, quando do acidente, que o levou a óbito em 14JAN08, conforme previsão contida no art. 9º, do Decreto Estadual nº 4.242/86. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar uma cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 24 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2008 – CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVA RODRIGUES, do RPMON;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 13 de fevereiro de 2007, onde o CB WILSON, da ROTAM, teria efetuado disparos contra o cidadão RONALDO DAMASCENO LEANDRO e se apropriado da bicicleta e identidade do mesmo;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 43/07- VEP.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 004/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que a solução da Sindicância ficou prejudicada, uma vez não ter o denunciante comparecido para prestar declarações, mesmo tendo sido Oficiado em três oportunidades pelo Sindicante, o que pode ser comprovado através dos Ofícios constantes às fls 08, 10 e 13 dos autos; assim como pelo fato de não haver nenhum CB PM WILSON no BPOT, conforme informação prestada pelo comandante daquela OPM no documento de fl 16; impedindo, portanto, qualquer esclarecimento acerca do fato relatado no documento origem;

Remeter a 1ª via dos autos da Sindicância ao Juízo Titular da 8ª Vara de Execuções Penais, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 01 de outubro de 2008.

**MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431**

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/2008 – CorCME**

**PRESIDENTE:** CAP QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, do GRAER;

**OBJETO:** Apurar os fatos ocorridos no dia 17 de outubro de 2007, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam agredido fisicamente detentos custodiados na Seccional Urbana de São Braz;

**DOCUMENTO ORIGEM:** Ofício nº 0841/2007-Ouvidoria e anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 028/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**DECIDO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios consistentes que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do efetivo da ROTAM, por ocasião da ocorrência decorrente da fuga de presos custodiados na Seccional de São Braz, no dia 17 de outubro de 2007, uma vez não haver qualquer prova documental ou testemunhal de ter havido agressão a detentos naquela ocasião, conforme informação prestada pelo Diretor da Central de Triagem de São Braz, bem como através da declaração do SGT PM ROBERTO, o qual comandava a guarnição da ROTAM que deu apoio aos policiais civis da citada Seccional; soma-se a tudo isso o fato de que não foi possível localizar a pessoa que fez a denúncia, já que conforme diligência realizada pelo encarregado (fl 38) no endereço fornecido no documento origem, de acordo com a moradora Sra NADIR GAIA, tal ligação não partiu daquele local;

Remeter uma cópia da presente Decisão Administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância, arquivando a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 30 de setembro de 2008.

**MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431**

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 083/2008 – CorCME**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT;

INTERESSADO: CB PM PEDRO PAULO GALDINO DA SILVA e CB PM JOELMA DE ARAÚJO DE BARROS;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar o fato do CB PM PEDRO PAULO GALDINO DA SILVA ter supostamente ameaçado a CB PM JOELMA DE ARAÚJO DE BARROS e ainda se apossado da chave da residência da mesma;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Sindicante, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime nem tampouco de cometimento de transgressão da disciplina ao CB PM PEDRO PAULO GALDINO DA SILVA, uma vez constatado nos autos que o impasse que originou a presente apuração caracteriza-se como mero desentendimento decorrente da recente separação entre o mesmo e a CB PM JOELMA DE ARAÚJO DE BARROS, com a qual convivia maritalmente, tendo ambos confirmado nos autos que não existe mais nenhum problema ou ressentimento entre os mesmos;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**3. HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 055/2008-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 055/2008-SIND/CORCME, datada de 12 de março de 2008, que teve como Encarregado o MAJ QOSPM RG 26551 BRUNO LUZ MORAES, do AMC, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 17 de outubro de 2007, quando o SD PM RG 32646 ROBERTO THIAGO BRAGA PAIVA, pertencente ao 6º BPM, teria sido destrutado pelo Dr. DOMINGOS SÁVIO VIZEU LIMA, que se encontrava de serviço de médico de plantão ao HME, conforme ofício nº 1520/2007-SUBCMDO e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que, após cotejo dos depoimentos reunidos nos autos, não ficou devidamente comprovada a acusação feita pelo SD PM THIAGO contra o médico DOMINGOS SÁVIO VIZEU LIMA por insuficiência de provas;

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-Pa, 07 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341  
PRESIDENTE DA COR CME

#### **4. INFORMAÇÃO**

##### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O TEN CEL QOPM RG 11.898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 030/2008-IPM/CorCME, informa que o CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, da CG, foi nomeado como escrivão do presente IPM, o qual é encarregado.

(NOTA PARA BG Nº 015/2008 – CorCME)

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

#### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

##### **1. PORTARIA**

##### **PORTARIA N.º 007/ 2008 – CD/CorCPE, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

MEMBROS: Nomear o CAP QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ PINHO - CIPTUR, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO – CIPOE, como Interrogante e Relatora e o 1º TEN QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS – 1º BPM, como Escrivão. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ACUSADA: CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA, do efetivo da CIEPAS;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

##### **PORTARIA N.º 009/ 2008 – CD/CorCPE, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.**

MEMBROS: Nomear o CAP QOPM 24981 PAULO SENA CUNHA, do BPGDA, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM 26306 DANIEL MIRANDA BRITO, do 8º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, como Escrivão. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ACUSADO: CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, do 8º BPM;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº. 032/2008/IPM – COR/CPE, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar, conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando o teor do Ofício Nº. 992/2008 – DD/CGPC, e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o objeto de investigar fato ocorrido no dia 13 JAN 08, no município de Breves, onde policiais militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM, juntamente com policiais civis daquele município, ao efetuarem a prisão do nacional PATRÍCIO MOURA DE SOUZA, vulgo “TRICK”, este investiu contra os policiais portando dois terçados, sendo alvejado com disparos de arma de fogo e vindo a falecer.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Designar a 1º SGT PM RG 14157 JAQUELINE SOUZA DA SILVA, do BPOP, como Escrivã do referido procedimento investigatório;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar esta Portaria em Boletim Geral da Corporação

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

## **2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO INTERPOSTA PELO SD PM RG 28529 GEOVANI JOSÉ DE SOUZA, LOTADO NO BPOP, REFERENTE AO PADS DE PORTARIA Nº. 057/2007-COR CPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, c/c o art. 147 da Lei Estadual nº 6.833/06 - CEDPMPA;

Considerando o Parecer nº 051/2008-Cor CPE, de 02 de outubro de 2008;

RESOLVE:

1- Não conhecer a reconsideração de ato interposta pelo SD PM RG 28529 GEOVANI JOSÉ DE SOUZA por não atender ao pressuposto da tempestividade previsto no

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

art. 142, III, da Lei Estadual nº 6.833/2006;

2- Ratificar a punição disciplinar interposta ao recorrente, nos termos da decisão administrativa do PADS de portaria nº 057/2007-COR CPE, publicada no aditamento ao BG nº 154, de 21/08/08. A punição deverá ser cumprida em local viabilizado pelo Comando do BPOP, sem prejuízo para o serviço em consonância com o art. 43 da Lei nº 6.833/06. Providencie o Comandante do BPOP;

3- O início do cumprimento da punição disciplinar acima ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, da transcrição desta decisão administrativa. Tome conhecimento o Comandante do BPOP;

4 - Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE;

5 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS, arquivando-os no cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;  
Belém-PA, 02 de outubro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

### **3. HOMOLOGAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N.º 012/2008/IPM – COR/CPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Comandante Geral da PMPA, através da Portaria nº 012/2008-IPM/CORCPE, datada de 13 de fevereiro de 2008, que teve como Encarregado o CEL QOPM RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, do CPE, com o escopo de investigar os fatos denunciados pela Promotoria Militar do Estado, acerca de possível omissão de policiais militares quando da depredação do prédio do Ministério Público no município de Tailândia – Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares envolvidos na operação de controle de distúrbios civis na cidade da Tailândia-Pa, ocorrido no dia 20 de fevereiro de 2008, por ocasião da invasão do prédio da Comarca de Tailândia.

2- Remeter a 1ª via dos Autos à JME. Providencie a CorCPE;

3 -Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPE;

4 –Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém/PA, 03 de setembro de 2008.

LUÍZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **4. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 016/07 – CorCPE.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/2007-CorCPE, de 24 de agosto de 2007, e Portaria de Substituição Nº. 025, de 03 AGO 07, ficando sob a presidência do MAJ QOPM RG 16185 MÁRIO JOSUÉ DE OLIVEIRA BARROSO, do QCG, tendo como interrogante e relator o 1º TEN QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do QCG, e o 1º TEN QOPM RG 30316 EDUARDO DE ARAUJO CORRÊA, do QCG, como Escrivão, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, do 8º BPM, em virtude de haver indícios de o mesmo ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe, tanto assim que se ausentou do aquartelamento, tendo sido dado como desertor, apresentando-se voluntariamente na sede do 8º BPM às 19h00 do dia 28 de maio de 2007. Incurso, em tese, no Art. 114, inciso I e III, da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo o presente CD ter como solução o disposto no Art. 126 e incisos, da supracitada Lei Estadual Ordinária;

**DA ACUSAÇÃO:**

O CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, pertencente ao efetivo do 8º BPM, conforme acima descrito, por ter se ausentado do aquartelamento, tendo sido dado como desertor, tendo se apresentado voluntariamente.

**DA DEFESA:**

**DA ARGUMENTAÇÃO EM DEFESA PRÉVIA**

A douta defesa, no auto de qualificação e interrogatório, abriu mão da defesa prévia, mas solicitou a realização, em caráter preliminar, da juntada aos autos de todos os atestados médicos do Argüido, CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA.

**DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA**

O Digno defensor do acusado, Sr. Hugo Sanches da Silva Picanço – OAB/PA Nº 11485, sob sua ótica, alegou preliminarmente, nulidade absoluta, pelo motivo de, no momento do Auto de Qualificação e Interrogatório, o Presidente do CD informou ao Argüido, que “seu silêncio poderia ser interpretado em prejuízo de sua própria defesa”, argumentando que houve, in casu nulidade insanável, pois prejudicou a ampla defesa do Acusado, tal que, a C.F 1988, garante ao Acusado o direito de permanecer calado, preceito acolhido integralmente por nosso ordenamento jurídico.

O causídico também argumenta que teria sido plenamente comprovado no próprio CD, que o Acusado faltou aos trabalhos, ausentando-se da OPM, por motivo de doença, plenamente justificado, argumentando ainda que o Argüido, foi liberado por seu superior hierárquico, CB Vitelli (CMT do DPM), concluindo que o referido superior iria informar ao cmdº do 8º BPM, sobre sua situação, o qual não o fez, motivo pelo qual foi dado como desertor. Esclarece ainda, em suas ilações, que o único equivocada cometido pelo CB P. Sérgio, Argüido, foi não ter “expressa e diretamente, informado sobre sua situação”. O defensor aduz ainda, que no Art. 32, do CEDPMPA – “o julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considerem”, “item II – as causas que a determinaram”, considerando, igualmente os Art. 33 e 34, da mesma lei, em que se deve observar, da regra obrigatória de observação das causas de justificação que envolvam os fatos em apuração, além das circunstâncias atenuantes e agravantes.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Após a análise de todo o processo e também das razões da defesa do CB PM RG 20021 PAULO SÉRGIO BARBOSA DE MIRANDA, Argüido, passamos a expor o seguinte:

Verificamos, com relação à argumentação do causídico, relativamente à ocorrência as folhas 49 do presente processo, que o Auto de Qualificação e Interrogatório foi formulado, com o Argüido sendo advertido que: “ embora não seja obrigado a responder as perguntas que lhe foram formuladas, seu silêncio poderia ser interpretado em prejuízo de sua própria defesa (grifo nosso).

A partir desta alegação de nulidade, primeiramente passamos a verificar na doutrina, as proposições que o insigne jurista Julio Fabrini Mirabete, discorrendo sobre os momentos que antecedem o interrogatório, afirma ser dever de o Juiz advertir o acusado de que não está obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, mas segundo o CPP, art. 186, o silêncio pode prejudicar a sua própria defesa. Nada obstante, segundo Mirabete, esse dispositivo “tornou-se inconstitucional com o advento da Carta Magna de 1988. Esta, no art. LXIII, incluiu entre os direitos do acusado, o de ‘permanecer calado’, sem qualquer restrição. Não pode a lei prever que o silêncio possa ser interpretado em prejuízo do acusado, já que a Constituição, não fazendo qualquer reserva, proíbe, como corolário, que dele decorra qualquer conseqüência desfavorável. O princípio de que ninguém é obrigado a acusar-se (nemo tenur se detegere), adotado irrestritamente pela norma constitucional, impede qualquer conseqüência adversa ao acusado pelo seu silêncio no interrogatório.” (Processo Penal, Atlas, 1991, p. 268). Comungam da mesma opinião Celso Bastos e Ives Gandra Martins (Comentários à Constituição, Saraiva, 1989, p. 295) e Tourinho Filho (Processo Penal, Saraiva, 4º volume, 1990, pp. 240-246). Outrossim, verificamos que, partindo desse pressuposto, poder-se-ia alegar que persiste, sob a égide da atual Carta Política, o ônus da verdade, a ser resgatado pelo acusado quando do interrogatório, já que o silêncio deste influiria no livre convencimento do Juiz, como corolário do autorizativo expresso no art. 157, do CPP. Aos que assim pensam, contrapõe-se a lúcida argumentação da Ada Pellegrini Grinover, afirmando que: “a) o Juiz forma seu livre convencimento única e exclusivamente com base na prova carreada aos autos, obedecendo ao método probatório. E o silêncio não é fonte de prova, pois de contrário seria um indício, como vimos inaceitável; b) o livre convencimento deve ser sempre fundamento. O Juiz não pode fundar a sua convicção sobre elementos retirados da conduta processual do réu. Daí para o arbítrio, o passo é breve. Um ‘livre convencimento’ desse jaez já não seria mais um critério de persuasão racional (ou da sana crítica), mas sim um julgamento livre, secundum conscientiam, desligado da prova e independente de fundamentação. Ademais, não é racional atribuir ao silêncio valor de elemento contrário à defesa, pois os mestres da psicologia judiciária relevam as mais diversas razões que podem induzir o inocente a recusar-se a responder.” (Interrogatório do Réu e Direito ao Silêncio, in O Processo em sua Unidade, Saraiva, 1978, pp. 109 e 110). Acresça-se a argumentação de Grinover, a constatação de que vigente Constituição, em seu art. 91, inc. IX, expressa a obrigatoriedade de o Juiz fundamentar todas as suas decisões, “sob pena de nulidade”, o que vem a distanciar cada vez mais a possibilidade de um julgamento fundado apenas na presunção de que o réu, pela via do silêncio, admitiu as acusações contra si desferidas.

No mesmo sentido Tourinho Filho, reconhece haver a Constituição Federal de forma explícita, consagrado o direito ao silêncio quando preleciona que “o acusado tem a faculdade de responder, ou não, às perguntas que lhe forem formuladas pelo Juiz. É a

consagração do direito ao silêncio que lhe foi conferido constitucionalmente como decorrência lógica do princípio do *nemo tenetur se detegere* e do da ampla defesa. É possível que o Magistrado tenha uma impressão desfavorável quando o acusado guardar silêncio, entretanto, não se pode admitir que tal impressão desfavorável se converta em indício para um decreto condenatório. O acusado adotará a conduta que lhe aprouver, e ninguém pode impedir-lhe o exercício desse direito. Muito menos de ameaçá-lo, sob a alegação de que o seu silêncio poderá prejudicar-lhe a defesa. Do contrário, a defesa não estaria sendo ampla, nem estaria sendo respeitado o seu direito ao silêncio". O direito ao silêncio é direito inato, inerente ao acusado, devendo ser entendido no campo do processo penal como a proteção constitucional assegurada contra a auto-incriminação, de sorte a não se poder concluir desfavoravelmente ao interrogado, pelo simples fato de ter-se calado, isto é, de abster-se de prestar declarações, em especial das que possam incriminá-lo.

Sem dúvida, o direito em tela se insere na regra do devido processo legal, em suas garantias do exercício da ampla defesa, do contraditório e da chamada presunção de inocência. Ademais, o direito ao silêncio integra a autodefesa do incriminado, consubstanciada no direito de audiência. Portanto, tem ele o direito de fornecer subsídios à defesa técnica, mas, como aquela é dispensável e renunciável, pode, também, como forma de defesa, preferir o silêncio.

Assim resume Ada Pellegrini, em seu: Interrogatório do réu e direito ao silêncio. *Ciência Penal*, São Paulo (v. 3, n. 1, p. 29, 1976):

"o réu, sujeito de defesa, não tem obrigação nem dever de fornecer elementos de prova que o prejudiquem. Pode calar-se ou até mentir. Ainda que se quisesse ver no interrogatório um meio de prova, só o seria em sentido meramente eventual, em face da faculdade dada ao acusado de não responder. A autoridade judiciária não pode dispor do réu como meio de prova, diversamente do que ocorre com as testemunhas; deve respeitar sua liberdade, no sentido de defender-se como entender melhor, falando ou calando-se, e ainda advertindo-o da existência da faculdade de não responder".

Proficuamente, verifica-se em nossos tribunais decisões que reconhecem que o silêncio do acusado não pode ser tomado em prejuízo de sua própria defesa. E como argúi o douto defensor, o próprio Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

"Qualquer indivíduo que figure como objeto de procedimentos investigatórios policiais ou que ostente, em juízo penal a condição jurídica de imputado, tem dentre as várias prerrogativas que lhe são constitucionalmente asseguradas, o direito de permanecer calado. *'Nemo tenetur se detegere'*. Ninguém pode ser constrangido a confessar a prática de um ilícito penal. O direito de permanecer em silêncio insere-se no alcance concreto da cláusula constitucional do devido processo legal. E nesse direito ao silêncio inclui-se até mesmo implicitamente, a prerrogativa processual de o acusado negar, ainda que falsamente, perante a autoridade policial ou judiciária, a prática da infração penal".

Importante também a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Ementa: Processual Penal. Interrogatório. Direito ao silêncio. Nulidade. Agressão aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. 1. Nulo é o processo em que o acusado foi advertido, quando do interrogatório, sobre ônus que seu silêncio poderia implicar. Tal alerta, em que pese ancorado no art. 186 do CPP, agride o direito constitucional do réu exercer a sua defesa da maneira que melhor entender, inclusive de calar (art. 5º, LXIII, da CF), bem como pretende consagrar a presunção de culpa, ao avesso

da Constituição, que optou pela presunção de inocência. Outrossim, o atendimento a disposição codificada faz ressuscitar a inquisitoria busca (sem limites) da confissão, agredindo o direito a intimidade do cidadão-réu. 2. A unanimidade, decretaram a nulidade do feito a partir do interrogatório do acusado".

Deste modo, os atos produzidos sem a observância do direito ao silêncio, são nulos de pleno direito, por contrariarem norma de teor constitucional e, eventual argumentação de legalidade destes atos, não pode prevalecer, pois de norma ordinária inconstitucional não pode nascer ato juridicamente válido.

Embasado na motivação acima exposta:

RESOLVO:

1 – Anular o Conselho de Disciplina em epigrafe, determinando a composição de novo Conselho, a fim de verificar a possibilidade de permanência ou não, nas fileiras da PMPA do argüido, CB PM RG 20021 PAULO SÉRGIO BARBOSA DE MIRANDA, tendo em vista a necessidade de verificação das acusações que lhe são imputadas, aproveitando-se as provas documentais constantes nos autos nulos. Providencie a CorCPE;

3- Cientificar o acusado desta Solução. Providencie o Comandante do 8º BPM, devendo o mesmo remeter à Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo acusado;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos nulos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Cartório da Corregedoria da PMPA.

Belém-PA, 29 de agosto de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORTARIA DE CD Nº002/08 – CorCPRM.

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 002/08-CorCPRM, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA, como escrivão, e em virtude do mesmo encontrar-se em missão do BPCHOQUE, nas regiões sul e sudeste do Estado; conforme motivado pelo Presidente do CD através do Ofício nº 002/08-CD, de 16 ABR 08, protocolo nº 2017- Corregedoria Geral, de 23 ABR 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA, do BPCHOQUE, pela 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

do 2º BPM, para exercer a função de Escrivão no referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **2. SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: A PORTARIA DE CD Nº 006/06 - CorCPRM.

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando o Ofício nº 052/08-CD, de 02 SET 08, em que o CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, do CPE, Presidente do Conselho Disciplinar de Portaria nº 006/06 – CORCPRM, onde solicita sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar acima referenciado, até o dia 20 OUT 08 em virtude do CB PM RG 17966 JOÃO GUALBERTO SANTOS DOS REIS, encontrar-se em dispensa médica pela Junta Regular de Saúde, conforme informação contida no Ofício nº 2004/08/SAD, do 6º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/06 – CorCPRM, do dia 14 SET de 2006 até 20 OUT 08;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE

Belém-Pa, 05 de setembro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: Portaria de PADS nº 039/07- CorCPRM, de 18 OUT 2007

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 021/PADS/08, de 02 de setembro de 2008, em

que o ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 21º BPM, Encarregado do PADS de Portaria nº 039/07-PADS/CORCPRM, de 18 OUT 2007, informa que encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos do referido Processo Administrativo Disciplinar, em virtude do acusado do referido PADS ter sido transferido para o 4º BPM (Marabá);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 039/07-CorCPRM, no período de 02 a 12SET 08, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

### **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

ASSUNTO: Pedido de Conversão, referente à Dec Administrativa do CD de portaria nº 007/06-CorCPRM;

INTERESSADO: CB PM RG 20.315 WALTER DA SILVA BARATA, do 21º BPM;

Da apreciação do pedido de conversão do CB PM RG 20.315 WALTER DA SILVA BARATA, do 21º BPM; referente à punição disciplinar de quinze dias de prisão, publicada na Decisão Administrativa do CD de Portaria nº 007/06 -CorCPRM, datada de 02 ABR 08, publicada no Adit. ao BG nº 074, de 17 ABR 08, pelos fatos narrados na citada portaria de Conselho de Disciplina.

Considerando o Parecer Administrativo referente ao presente pedido, datado de 18 AGO 08.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer da comissão da CorCPRM e indeferir o pedido de conversão do CB PM RG 20.315 WALTER DA SILVA BARATA, do 21º BPM; por ter sido intempestivo, um vez que não observou o que prescreve o § 3º, do art. 61, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 – Manter a punição disciplinar imposta ao acusado em observância ao que preceitua o CEDPM com PRISÃO, pelos fatos constantes na Portaria de nº 007/06 – CorCPRM. Incurso nos incisos XXIV, CXVIII, do Art. 37, e ainda o § 1º do Art. 37 c/c os incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI, do art. 18, com atenuantes do inc. I, do art. 35 e agravantes do inc. II, do art.36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por quinze dias. Permanece no comportamento BOM. Dar ciência da presente decisão ao acusado. Providencie o CMT do 21º BPM.

3 – Publicar a presente Dec. Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Belém, PA, 19 de agosto de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**4. SOLUÇÃO**  
**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 075/07-CorCPRM, de 18 DEZ

07

DOCUMENTO DE ORIGEM: DOSSIÊ nº 4958/07-Disque Denúncia, de 08 OUT

07.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 20991 EDNEY GOMES DOS SANTOS, atualmente do 21º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento, em que figura como acusado o SD PM RG 32609 JONAS RODRIGUES DA SILVA, do efetivo do 6º BPM.

E, considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls 59 a 61 dos autos.

RESOLVO:

1– Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento e concluir que a presente apuração restou prejudicada, haja vista, a inexistência neste procedimento, de provas materiais e testemunhais que viessem a corroborar a denúncia registrada no Dossiê de nº 4958/07, acima mencionado.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter a 1ª via dos presentes Autos à JME, para conhecimento e providências julgadas cabíveis. Providencie a CorCPRM;

4– Arquivar a 2ª via dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 02 de outubro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**  
**Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**  
**Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº. 037/08 – CorCPR III, de 29 de setembro de 2008;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA,  
do 5º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

SINDICADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

## **2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de IPM nº 026/08 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 031/08-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 19 de setembro de 2008.

NOTA PARA BG Nº 041/08 – CorCPR III

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

## **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

### **1. PORTARIA**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 061/08 - CorCPR IV, DE 06 OUT**

**08.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26.296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM;

SINDICADO: A investigar;

OFENDIDO: Administração Pública;

ORIGEM: Of. nº 658/08/Comarca de Cametá;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD Nº 004/08 – CorCPR IV**

Considerando que o MAJ QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/08 – CorCPRIV, relatou através do ofício nº 002/08/CD a impossibilidade do CAP QOPM RG 27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA e do 1º TEN QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, ambos da 3ª CIPM, de exercerem respectivamente a atividade de Interrogante e Relator e Escrivão do referido Conselho;

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA pelo CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, da 3ª CIPM, para exercer a atividade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina;

Art. 2º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA pelo 1º TEN QOPM RG 30724 VITOR CÉZAR GAMA MONTEIRO, da 3ª CIPM, para exercer a atividade de Escrivão do Conselho de Disciplina;

Art. 3º - Sobrestar a Portaria de CD nº 004/08 – CorCPR IV, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Belém (PA), 09 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

### **2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina Policial Militar de Portaria nº 003/08-CorCPRIV, haja vista a necessidade de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Ofício nº 013/08- CD).

Belém (PA), 19 de agosto de 2008

(NOTA PARA BG Nº 010/08 – CorCPR IV )

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 005/08-CorCPRIV, haja vista a necessidade de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Ofício nº 007/08- IPM).

Belém (PA), 06 de outubro de 2008

(NOTA PARA BG Nº 012/08 – CorCPR IV )

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

### **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/08 –**

#### **CorCPR IV**

ACUSADO: CB PM RG 14.726 LUIZ CARLOS AVIZ DE OLIVEIRA, da 6ª CIPM

DEFENSOR: 1º TEN QOPM 16.978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, dativo

MEMBROS:

Presidente: CAP QOPM RG 26.919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA

Interrogante/Relator: 1º TEN QOPM RG 27.330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA;

Escrivão: 1º TEN QOPM RG 28.774 ERINALDO SILVA COSTA  
DOCUMENTO ORIGEM:

Termo de Deserção em desfavor do acusado lavrado na 6ª CIPM.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 001/08 – CorCPR IV, instaurado para apurar transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte do acusado, por ter faltado deliberadamente aos expedientes no quartel em que servia – 6ª CIPM, a partir do dia 10/05/07, tornando-se ausente e subseqüentemente desertor às 00:00h do dia 18/05/07.

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina nº. 001/08 da CorCPRIV, de 01 de setembro de 2008;

Considerando o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos que se demonstrem ilegais, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

1. Anular a Portaria nº. 283/08-DP/5 que exclui do serviço ativo da PMPA o CB PM RG 14.726 LUIZ CARLOS AVIZ DE OLIVEIRA, por haver completado 01 (um) ano agregado na condição de desertor, em virtude de não lhe ter sido oferecido às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

2. Manter a decisão de exclusão da folha de pagamento do CB PM RG 14.726 LUIZ CARLOS AVIZ DE OLIVEIRA, publicada na Portaria nº. 256/07-DP/5, estendendo seus efeitos até a publicação da presente portaria, em virtude da não prestação de serviço e atendendo o princípio da moralidade;

3. Excluir a bem da disciplina das fileiras da Corporação o CB PM RG 14.726 LUIZ CARLOS AVIZ DE OLIVEIRA, da 6ª CIPM, nos seguintes termos:

Os ANTECEDENTES do acusado não lhe aproveitam. Tem registrado 04 elogios nos últimos 16 anos, por bons serviços. Possui 02 punições por se ausentar de seus serviços; por falta de zelo com documento e descumprimento de ordem; por faltar com a verdade; e por deixar de se apresentar ao serviço. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são conhecidas: o acusado não atendeu à citação. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que se trata de conduta desinteressada e descomprometida com o serviço policial militar. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: há potencial risco da Administração Pública ser impelida a pagar vencimentos a militar que não prestou qualquer serviço, requerendo decisão imediata e definitiva de exclusão do quadro ativo da Corporação.

Presente a ATENUANTE do art. 35, inciso I – comportamento Ótimo; e AGRAVANTES do art. 36, inc. III - reincidência de transgressão. Não apresenta justificações do art 34. Incorre nas transgressões do incisos XXIV, XXVIII, L e LX do art. 37 e §§ 1º e 2º do mesmo artigo c/c os incisos VII e XI do art. 18. Transgressão GRAVE, classificada no art. 31, § 2º, incisos III – afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; e VI - também é definida como crime militar - deserção. Tudo da Lei Estadual nº. 6.833/06.

Belém (PA), 09 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 003/07 - CORREG**

SINDICADOS: Policiais Militares da 6ª CIPM.

ASSUNTO: PRESENÇA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório de ocorrência da lavra do Comando da 6ª CIPM, datado de 18/08/07.

Da Sindicância presidida pelo TEN CEL QOPM RG 7.623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, do QCG/Correg, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, nos seguintes termos:

a. Há indícios de crime praticado contra a pessoa de ELITO DA SILVA, em apuração na Comarca de Tailândia, restando prejudicada a individualização da autoria em razão do projeto não apresentar elementos suficientes (microestrias) para definir a comparação microbalística, decorrente das deformidades acidentais; resultando apenas a compatibilidade com o calibre da carabina Magal .30, havendo sete armas desse tipo em uso na ocorrência;

b. Pelas provas não é possível afirmar que a autoria seja do SD PM RG 27009 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, único a declarar que atirou contra a resistência agressiva dos posseiros, em razão de este estar portando na missão um fuzil 5,56 mm e uma pistola calibre .40", e o projétil que fatalizou ELITO DA SILVA ser compatível, como dito, com o calibre .30";

c. Há indícios de crime de natureza comum por parte dos manifestantes que atentaram contra a guarnição policial militar e civis que se encontravam no exercício regular de suas funções. Motivo pelo qual verifica-se a presença da justificação da reação policial às agressões recebidas dos manifestantes.

2. Deixar de remeter os autos ao Poder Judiciário em virtude dos fatos já serem de seu conhecimento e se encontrar em processamento na Comarca de Tailândia;

3. Arquivar a Sindicância na CorCPR IV;

4. Publicar esta em Aditamento correcional ao Boletim Geral.

Belém (PA), 30 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

**1. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº 010/08-CORCPR V**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT Nº. 010/08–CorCPR V, de 19 JUN 08.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de declarações do Sr. Josias Fraga no PADS de PT 019/07-CorCPR II.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES.

FATO: apurar o fato narrado pelo Sr Josias Fraga em seu termo de declaração prestado no PADS de PT 019/07-CorCPR II, ao 1º TEN PM ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, Presidente do PADS, de que teria sido pressionado por policiais militares, para falar que teria pago a quantia de 1.500,00(mil e quinhentos reais) ao SGT DIVINO, para que tivesse seu veículo irregular liberado pelo graduado.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CORCPR V, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem; e

Considerando o relatório do Presidente da presente Sindicância Disciplinar, das fls. 30 a 36 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância Disciplinar de que não se evidenciou a existência de indícios de crime de qualquer natureza ou Transgressão da Disciplina por parte de qualquer Policial Militar, baseado no princípio da PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, haja vista que o denunciante, o Sr. Josias Fraga, não compareceu perante o Presidente da Sindicância para prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto da apuração, mesmo após ter sido oficiado por 02(duas) vezes conforme consta às fls. 15 e 22, prejudicando, desta forma, as apurações, que tem por objetivo a busca da verdade real.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.  
Belém, PA, 29 de setembro de 2008

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

**1. PORTARIA**

**REF.: PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 002/2008–CorCPR VI de 22 de Agosto de 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CorCPE,.

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM,

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA , da 5ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 10670 ANTONIO CARLOS DA SILVA MARIA, da 9ª CIPM

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 27 de Agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433  
Comandante Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM**

**REF.: Portaria de IPM nº 008/2008 - CorCPR VI, de 04 de Outubro de 2008.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO  
GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de outubro de 2008 no município de Ulianópolis/PA, envolvendo policiais civis da DRCO e policiais militares do 19º BPM, que culminaram com a lavratura de prisão em flagrante em desfavor dos CB PM RG 28739 MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO e RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, tendo o primeiro sido baleado pelos policiais civis e o segundo evadido-se do prédio do DPM local

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 04 de outubro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

### **2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a CAP QOPM RG 15160 MÉRCIA DAIANE MATOS PEDREIRA 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria nº 001/2008-CorCPR VI, de 14 de maio de 2008, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos em apuração.

Paragominas – Pa, 06 de Outubro de 2008.

(NOTA Nº 003/2008 – CorCPR VI)

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

REFERÊNCIA: PORTARIA Nº 006/2008-CorCPR VI, de 12 de março de 2008

INTERESSADO: CB PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, do 19º BPM,

DEFENSOR: Dr. FABIO PLAFONI – OAB/PA 11.799

DA DECISÃO RECORRIDA

O recorrente foi sancionado com 11 (onze) dias de PRISÃO, conforme Decisão Administrativa publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 159, de 28 de agosto de 2008, por haver, no dia 02 de março de 2008, portado-se sem a devida compostura no interior do Clube de Cabos e Soldados, de folga e à paisana, envolvendo-se em luta corporal com o denunciante EVERALDO SILVA CARVALHO, produzindo-lhe lesões, desrespeitando assim em público as convenções sociais, ausentando-se do local da ocorrência a despeito da

chegada dos policiais militares de serviço, deixando de comunicar os fatos ao Oficial de Dia ou à quem lhe fizesse as vezes, sendo reincidente em fatos desta natureza. Incurso nos incisos XXIV, XCII e XCIII e CXXXIII do art. 37 e infringindo os incisos XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXVI do art. 18, com a atenuante de nº I e IV do art. 35 e as agravantes de nº II e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), transgressão de natureza GRAVE. Tomando ciência da presente punição em 22 de setembro 2008, interpôs o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO em 26 de setembro de 2008.

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, verificou-se estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art.142 do CEDPM; passamos então a analisar o mérito.

O direito de interpor recurso é garantido pela CF/88, conforme Art. 5º, inciso LV, “in verbis” – “Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Consoante a Carta Magna, o CEDPM disciplina a interposição de recursos administrativos em PADS, “in verbis”:

#### Reconsideração de ato:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato”.

A linha de argumentação da defesa concentra-se em dois pontos: 1. Os depoimentos prestados pelos policiais militares de serviço contradizem a informação de que haveriam presenciado a agressão alegada pela vítima; 2. O laudo de exame realizado na vítima não possui validade jurídica, por ter sido assinado por apenas um perito.

Quanto ao primeiro argumento, embora os policiais militares de serviço (CB J. SABINO e CB FÉLIX) tenham declarado que não presenciaram, a seqüência de fatos que se extrai dos autos não deixa margem a dúvidas de que houve a agressão perpetrada pelo CB AGLAMILSON contra a vítima, pois declaram aqueles policiais militares que quando a vítima dirigiu-se a eles para dar queixa não apresentava nenhuma lesão, e quando o acompanhavam e o perderam no salão, logo em seguida já o encontraram com a boca ensangüentada, tendo o próprio CB AGLAMILSON confirmado em seu depoimento que ele e a vítima teriam agredido-se mutuamente com socos.

Quanto a validade do Laudo, muito embora tenha sido assinado por apenas um perito, não sendo do conhecimento desta Comissão o entrave administrativo no Hospital Municipal que gerou tal situação, apenas complementa o convencimento já formado, visto que o conjunto probatório foi suficiente para o seguro decreto condenatório administrativo.

Assim, não encontramos nos argumentos apresentados fatos novos, que já não houvessem sido alvo de análise do Oficial respondendo pela presidência desta Comissão quando da aplicação da punição disciplinar, e ensejassem a modificação da mesma.

Há de se convir que o defendente, por ser policial militar, deveria ser o primeiro a apresentar conduta pautada no respeito e na civilidade, por força de princípios éticos a que são subordinados os policiais militares, mesmo fora de serviço, adquirindo assim a ação do CB AGLAMILSON contornos de maior gravidade, muitas vezes não alcançados no mundo civil.

#### DA DECISÃO:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

1. Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo SD PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, do 19º BPM.

2. Manter a punição imposta ao recorrente, nos termos da Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 159, de 28 de agosto de 2008.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Solicitar ao Sr Comandante do 19º BPM que dê ciência ao punido, nos termos da Decisão anteriormente publicada.

5. Arquivar a 1ª via da presente Decisão Administrativa no cartório da CorCPR VI. Paragominas/Pa, 03 de outubro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

#### **1. PORTARIA**

##### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 001/08 – CORCPR VII, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, da Corregedoria Geral da PMPA;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 11406 ERIVELTO SANTOS DE ANDRADE, da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VII

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

#### **1. SOBRESTAMENTO**

##### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 010/08- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 010/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de está aguardando resposta de Carta Precatória das Oitavas da Delegada Ocione Maria F. Guidão da Silva, na qualidade de testemunha.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 010/08– SIND/CorCPR-VIII, a contar do dia 26 de Agosto de 2008.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 02 de Setembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 014/08- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 014/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de seguir em Diligência Policial Militar até o município de Souzel , tendo seu retorno previsto para o dia 08 SET 08.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 014/08– SIND/CorCPR-VIII , de 04 a 08 de Setembro de 2008.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 05 de Setembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 015/08- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 015/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude do Sindicado, encontrar-se na capital do Estado tratando de assunto particular, tendo seu retorno previsto para o dia 28 AGO 08.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 015/08– SIND/CorCPR-VIII , de 18 a 28 de Agosto de 2008.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 04 de Setembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**  
**Sem Registro**

**ADITAMENTO AO BG Nº 188 – 09 OUT 2008**

---

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**WALDER BRAGA DE CARVALHO – CAP QOPM RG 26302  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**